



PROJETO DE LEI Nº

**INSTITUI A CARTA DE APRESENTAÇÃO
DO ESTUDANTE AUTISTA NA REDE
ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DE
ALAGOAS.**

Art. 1º - Fica instituído na rede pública estadual de ensino, o instrumento de gestão pedagógica para inclusão com responsabilidade a Carta de Apresentação do Estudante Autista.

Art. 2º - A Carta de Apresentação do Estudante Autista deve ser institucionalizado como documento complementar ao ato da matrícula e entregue:

- a) – à coordenação pedagógica;
- b) - ao professor regente
- c) – ao docente do Atendimento Educacional Especializado quando houver;
- d) – aos profissionais de apoio, estagiários e cuidadores;
- e) – aos profissionais responsáveis por atividades esportivas e recreativas.

Art. 3º. – A Carta de Apresentação do Estudante Autista terá uma estrutura padronizada conforme anexo à presente Lei.

Art. 4º - O FLUXO DE IMPLEMENTAÇÃO NA ESCOLA como política interna de gestão obedecerá aos seguintes passos:

- a) No ato da matrícula - A secretaria informa a possibilidade de entrega da Carta;
- b) antes do início das aulas - reunião com coordenação para leitura conjunta;
- c) primeira semana - compartilhamento com equipe pedagógica e esportiva;
- d) registro interno - arquivamento no prontuário pedagógico do estudante.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 2026

Rose Davino

Deputada Estadual

ANEXO INDICADO NO ARTIGO 3º DA PRESENTE LEI

**ESTRUTURA PADRONIZADA DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DO
ESTUDANTE AUTISTA**

A escola pode fornecer um modelo estruturado contendo os seguintes campos:

I – IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

- Nome completo:
- Idade:
- Ano/Série:
- Turno:
- Forma de comunicação:
 - ✓ ☐ Oral
 - ✓ ☐ Comunicação alternativa (CAA)
 - ✓ ☐ Gestos
 - ✓ ☐ Aplicativos
 - ✓ ☐ Outra: _____

II – PERFIL FUNCIONAL

1. Interesses e Potencialidades

- Temas de interesse:
- Habilidades acadêmicas ou específicas:
- Formas preferidas de aprendizagem:
 - ✓ ☐ Visual
 - ✓ ☐ Auditiva
 - ✓ ☐ Cinestésica
 - ✓ ☐ Estruturada por etapas

2. Sensibilidades Sensoriais

Indicar fatores que podem gerar sobrecarga:

- ☐ Barulho excessivo
- ☐ Luz intensa
- ☐ Cheiros fortes
- ☐ Toque inesperado
- ☐ Mudança brusca de rotina
- ☐ Ambientes muito cheios
- Outros: _____

3. Sinais de Sobrecarga ou Desorganização

- Tampar os ouvidos
- Chorar
- Isolar-se
- Deitar no chão



Rose Davino

Deputada Estadual

Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

- Agitação motora
- Fuga do ambiente
- Outros: _____

III – ESTRATÉGIAS DE REGULAÇÃO QUE FUNCIONAM

- Pausa em local tranquilo
- Antecipação visual da rotina
- Explicação objetiva e direta
- Uso de objeto de conforto
- Redução de estímulos
- Mediação individual
- Tempo ampliado para tarefas
- Outros: _____

IV – CONDUTA EM MOMENTOS DE CRISE

Evitar:

- Gritar
- Conter fisicamente sem necessidade
- Tocar sem aviso
- Expor diante da turma

Priorizar:

- Linguagem calma e objetiva
- Espaço seguro
- Comunicação breve
- Acionamento de profissional de referência

V – ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESPORTE E RECREAÇÃO

- Necessidade de adaptação de regras
- Tolerância a barulho de quadra
- Aceita trabalho em equipe
- Precisa de previsibilidade da atividade
- Estratégia em caso de frustração

VI – CONTATOS

- Responsáveis:
- Telefone:
- E-mail:
- Melhor horário para contato:
- Profissional de referência (opcional):


Rose Davino

Deputada Estadual

Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

JUSTIFICATIVA

Constitui o presente Projeto de Lei a instituição de um instrumento preventivo de organização pedagógica, alinhado à Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e à Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), fortalecendo o dever institucional de garantir suporte adequado.

A normatização através de Lei estadual tem por finalidade institucional antecipar necessidades antes de situações de crise, orientar práticas pedagógicas e comportamentais seguras, promover corresponsabilidade entre família e escola, garantir previsibilidade e acolhimento ao estudante, reduzir riscos de exclusão, rotulação ou punições inadequadas.

Pelas razões exposta e por representar proposta de relevância e interesse público sem custos para administração pública, solicito aos nobres Deputados e Deputadas o apoio para aprovação desta importante norma de inclusão dos autistas no ambiente educacional.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 2026



Rose Davino

Deputada Estadual